



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

LEI Nº 2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCORPORAR AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO, POR DOAÇÃO, A ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio imobiliário do Município de Restinga parte do terreno urbano registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Franca – SP, matriculado sob o nº. 111.587, registrado em nome de Fábio de Salles Meirelles, assim caracterizada: *um terreno, situado na cidade de Restinga – SP, desta comarca de Franca – SP, 1º Subdistrito, com frente para a Avenida Principal e as seguintes medidas e confrontações:- tem início no ponto em que o terreno aqui descrito divisa com propriedade de Laércio Aylon Ruiz, deste ponto, segue em linha reta, rumo 80º10’11”NW, confrontando com a Avenida Principal, numa distância de 12,00m; deste ponto vira a direita e segue em linha reta, rumo 9º49’49”NW, confrontando com o remanescente deste imóvel (mat. 111.587), numa distância de 40,00m; deste ponto, vira novamente a direita e segue em linha reta, rumo 80º10’11”SE, confrontando com Laércio Aylon Ruiz, numa distância de 12,00m; desse ponto vira novamente à direita e segue em linha reta rumo 9º49’49”SE, confrontando com Laércio Aylon Ruiz, numa distância de 40,00m até encontrar o ponto inicial e onde finda esta descrição, encerrando a área de 480,00m².*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Restinga, 10 de setembro de 2018.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL